

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA
RAYTON INDUSTRIAL S/A**

Aos 12 (DOZE) dias do mês de MAIO de 2021, as 10:00 horas, pela plataforma virtual *ClickMeeting*, a empresa MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa supracitada, tramitando perante a 02ª Vara do foro de Jandira/SP, sob o nº 1001130-62.2015.8.26.0299, neste ato representada pelo DR. MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE, deu início em SEGUNDA CONVOCAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC).

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial as fls. 88/89 do DJE datado de 13/04/2021, cujo teor encontra-se também as fls. 4955/4956 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador judicial indicou a DRA. CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054.

Ato contínuo, tendo em vista a segunda convocação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial declarou aberto os trabalhos, passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: **(i)** devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente **(ii)** toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; **(iii)** primeiramente a palavra será dada ao advogado da Recuperanda para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); **(iv)** após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da Assembleia para o endereço eletrônico (e-mail): agcrayton@mgaconsultoria.com.br **(vi)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente seu voto.

Ato contínuo, o Administrador Judicial passou a palavra ao advogado da Recuperanda, DR. MARCELO ALVEZ MUNIZ, para explanação acerca do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Fazendo uso da palavra, o advogado da Recuperanda agradeceu a presença de todos os presentes, e informou que a Recuperanda apresentou nos autos um novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial na data de hoje, o qual faz pequenos ajustes ao Aditivo juntado no processo as fls. 4901/4912, frisando que a Recuperanda ratifica os termos do Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos anteriormente aprovados e vigentes, bem como o apresentado as folhas 4095/4098, ressaltou ainda que o Aditivo ao PRJ trazido pela Recuperanda tem o intuito de deliberar sobre a proposta de incorporação

e criação de UPIs por meio da alienação dos imóveis de matrículas 072, 94838 e 94839, ambos registrados no CRI de Barueri. A Recuperanda ressaltou ainda que após a realização de duas avaliações destes ativos, realizará a alienação por meio de hasta pública em duas praças, sendo certo que, obtido o valor, este será rateado entre os credores quitando assim as obrigações previstas no PRJ. Por fim, se colocou a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas ainda existentes.

Após as considerações da Recuperanda, o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores para que pudessem sanar quaisquer dúvidas ainda existentes.

O DR. JOSÉ NUNES TERCEIRO, advogado do credor AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, solicitou a palavra para sugerir uma alteração na cláusula 15 item b, para que fosse retirada a palavra prenotar e que seja mantida da seguinte forma: *“15. Os credores titulares de Créditos contra a Recuperanda, listado nas classes II e III, e que, cumulativamente (a) detiverem saldo extraconcursal, (b) tenham sido os primeiros a obter a penhora judicial do bem imóvel e que venham a abrir mão do referido ônus real em favor da Recuperanda (...)”*, ficando mantida o restante da cláusula.

O DR. MARCELO MUNIZ, declarou que a Recuperanda concorda com a sugestão feita pelo DR. JOSÉ TERCEIRO e informou que irá fazer a alteração imediatamente no novo Aditivo, o qual se compromete a protocolizar nos autos do processo de recuperação judicial em 24 horas.

Pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL foram sugeridas as seguintes alterações ao novo Aditivo ao PRJ:

1. **Item 14:** *“O produto da venda da(s) UPI(s), após o pagamento dos empréstimos mencionados no item 13, acima, será destinado prioritariamente para pagamento dos créditos indicados no item 15 abaixo. O saldo remanescente, após o pagamento dos empréstimos e créditos constantes dos itens 13 e 15, será utilizado para pagamento das demais créditos concursais, mediante rateio dos recursos nos moldes do plano vigente, com os deságios já previstos e aplicáveis e, posteriormente, pagamento de despesas e créditos extraconcursais, em ambiente de mediação a ser feito por profissional a ser indicado pelo Juízo, nos moldes da lei 13.140/2015, no ambiente de colaboração entre juízos e com foco na liquidação dos pagamentos dos credores extraconcursais. Destacamos que, conforme já tem sido feito, a Recuperanda utilizará também, 35% da receita proveniente da venda das máquinas para o pagamento de débitos extraconcursais.”*
2. **item 9.** *“Para os bens Móveis, o critério para viabilidade da alienação será a possibilidade de venda direta, sem a necessidade de autorização judicial e de aceite do Administrador Judicial, acaso sobrevenham propostas superiores a 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação os bens atualizada, isso pela variação do IGP-M, da data da avaliação até a data da efetivação das alienações que se seguirão, condicionada a declaração escrita do engenheiro responsável de que as alienações dos bens móveis não prejudicarão a operação da nova subsidiária a ser criada”.*

3. **Cláusula 22:** *“O valor proveniente da venda dos bens móveis deverá obedecer aos procedimentos previstos na Lei n.º 11.101/05, com avaliação e venda direta monitorada pelo Administrador Judicial. Tal valor, deverá ser destinado ao pagamento dos credores trabalhistas em aberto, que detenham créditos líquidos com valores já definidos, com dedução de 35% do saldo para pagamento dos credores extraconcursais, conforme o item 14 acima, e o restante será utilizado para reforço do capital de giro da atividade remanescente, sem o que a sequência de atividades da empresa restará comprometida.”*

O DR. MARCELO MUNIZ, com relação as sugestões trazidas pela Administração Judicial, reiterou a declaração feita ao DR. JOSÉ, no sentido de que irá fazer as alterações imediatamente no Aditivo, o qual se compromete a protocolizar nos autos do processo de Recuperação Judicial em 24 horas.

Não havendo mais nenhuma manifestação, o Administrador Judicial submeteu o novo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial à votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado:

CLASSE I – TRABALHISTA, do total da base de votação presente de 13 credores que perfazem o montante de R\$ 1.083.768,10, todos votaram favoravelmente ao plano, o que equivale a aprovação por **100% dos créditos presentes desta classe.**

CLASSE II – GARANTIA REAL, do total da base de votação presente de 1 credor que perfaz o montante de R\$ 1.065.675,81, este votou favoravelmente ao plano, o que equivale a aprovação por **100% dos créditos presentes desta classe.**

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO, do total da base de votação presente de 19 credores que perfazem o montante de R\$ 872.145,06, houve uma abstenção no montante de R\$ 69.787,51, caindo a base de votação para 18 credores que perfazem o montante de R\$ 802.357,55, todos votaram favoravelmente ao plano, o que equivale a aprovação por **100% dos créditos presentes desta classe.**

CLASSE IV – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, do total da base de votação presente de 07 credores que perfazem o montante de R\$ 4.204,73, todos votaram favoravelmente ao plano, o que equivale a aprovação por **100% dos créditos presentes desta classe.**

Após apuração o Administrador Judicial informou aos presentes que o novo Aditivo Plano de Recuperação Judicial foi aprovado nas quatro classes listadas, de acordo com o disposto no artigo 45 da lei 11.101/05.

Ato contínuo, o Administrador Judicial questionou se havia algum credor interessado na formação de comitê de credores. Não houve nenhuma manifestação.

O DR. ROBERTO VITONTE solicitou que constasse em ata sua presença na Assembleia Geral de Credores.

A DRA. KAMILA MASSARO, solicitou que constasse em ata que estava presente, como ouvinte, representando os direitos de credores que ainda estão com sua habilitação de crédito pendente, quais sejam: Ricardo Lima Da Conceição; Cristiano De Aro Silva; Joao Cavalcante De Siqueira; Antonio Sávio Da Silva; Amauri De Melo Moura; Antonio Luiz Dias; Antonio Martins De Oliveira; Hilton Jose Dos Santos; Jose Paulo Silva; Erivaldo Rodrigues Gomes.

Finalizando os trabalhos, procedi a leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo suas assinaturas virtuais.

Dr. MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE
MGA Administração E Consultoria Ltda.

Dr. Marcelo Alvez Muniz (de acordo – vídeo) ok
Advogado da Recuperanda

Dra. Claudia Sandrini
Secretária

Dra. Kamilla Bianca Masaro De Freitas (de acordo – vídeo) ok
CLASSE I - DONISETE JOSE DE CARVALHO e outros

Dr. Antonio Sanos de Oliveira (de acordo – vídeo) ok
CLASSE I – Wenderson Diego Nascimento Dias

Dr. José Nunes Terceiro (de acordo – vídeo) ok
CLASSE II - AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Dra. Sonia Regina Berti Tonon (de acordo – vídeo) ok
CLASSE III – BANCO BRADESCO S.A.

Dra. Sandra Barbosa de Lima Paixão (de acordo – vídeo) ok
CLASSE III – STAR SU DO BRASIL IND. FERRAMENTAS LTDA. e outros

Dr. José Carlos Garcia da Silva (de acordo – vídeo) ok
CLASSE IV – ARBELA COM. DE ACESSÓRIOS PNEUMÁTICOS LTDA. – EPP e outros

Dra. Letícia Suzane Andrade Silva (de acordo – vídeo) ok
CLASSE IV – ITAMARATI PATENTES E MARCAS LTDA – ME e outros

RAYTON INDUSTRIAL S.A.

Apuração - Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação 12/05/2021 - 10hs

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	22	1.455.248,68	13	1.083.768,10	13	1.083.768,10	-	-	13	1.083.768,10	-	-	13	1.083.768,10
	100,0%	100,00%	59,09%	74,47%	59,1%	74,47%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	1.065.675,81	1	1.065.675,81	1	1.065.675,81	-	-	1	1.065.675,81	-	-	1	1.065.675,81
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	57	2.057.552,18	19	872.145,06	19	872.145,06	1	69.787,51	18	802.357,55	-	-	18	802.357,55
	100,0%	100,00%	33,33%	42,39%	33,3%	42,39%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	30	20.520,62	7	4.204,73	7	4.204,73	-	-	7	4.204,73	-	-	7	4.204,73
	100,0%	100,00%	23,33%	20,49%	23,3%	20,49%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	110	4.598.997,28	40	3.025.793,69	40	3.025.793,69	1	69.787,51	39	2.956.006,19	-	-	39	2.956.006,19
	100,0%	100,00%	36,36%	65,79%	36,4%	65,79%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%

RAYTON INDUSTRIAL S.A.

Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) - 2ª convocação - 12/05/2021 - 10hs

Lista de Presença	Classificação do Crédito	Valor listado	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
DONISETE JOSE DE CARVALHO	CLASSE I	R\$ 137.861,50	Kamilla Bianca Masaro de Freitas	S	S	S
ITAMAR RAMALHO FERREIRA (SENTENÇA POR E-MAIL)	CLASSE I	R\$ 142.072,08	Kamilla Bianca Masaro de Freitas	S	S	S
JAIME PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 31.205,48	Kamilla Bianca Masaro de Freitas	S	S	S
JENIVALDO CARLOS DOS SANTOS (SENTENÇA POR E-MAIL)	CLASSE I	R\$ 221.765,66	Kamilla Bianca Masaro de Freitas	S	S	S
JOSE ADILSON GERMANO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 24.527,12	Kamilla Bianca Masaro de Freitas	S	S	S
JOSE FRANCA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 79.705,36	Kamilla Bianca Masaro de Freitas	S	S	S
JOSE LUIZ DIAS DA SILVA (SENTENÇA POR E-MAIL)	CLASSE I	R\$ 40.879,53	Kamilla Bianca Masaro de Freitas	S	S	S
LUIZ CARLOS GONÇALVES DE CAMARGO	CLASSE I	R\$ 68.256,42	Kamilla Bianca Masaro de Freitas	S	S	S
LUIZ CARLOS SOARES (SENTENÇA POR E-MAIL)	CLASSE I	R\$ 29.113,03	Kamilla Bianca Masaro de Freitas	S	S	S
MANOEL APARECIDO JESUS OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 50.814,39	Kamilla Bianca Masaro de Freitas	S	S	S
MARCELO BEZERRA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 93.276,29	Kamilla Bianca Masaro de Freitas	S	S	S
PAULO SERGIO DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 140.255,49	Kamilla Bianca Masaro de Freitas	S	S	S
WEDERSON DIEGO NASCIMENTO DIAS	CLASSE I	R\$ 24.035,75	Antônio Santos de Oliveira	S	S	S
AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZA	CLASSE II	R\$ 1.065.675,81	José Nunes Terceiro Fabiola Fernandes Ferrucci -	S	S	S
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III	R\$ 69.787,51	Sonia Regina Berti Tonon	S	S	A
AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZA	CLASSE III	R\$ 284.263,67	José Nunes Terceiro Fabiola Fernandes Ferrucci -	S	S	S
DURFERRIT DO BRASIL QUÍMICA LTDA.	CLASSE III	R\$ 967,95	Leticia Suzane Andrade Silva	S	S	S
ESPRIMA COM. MANUT. DE EQUIPAMENTOS LTDA.	CLASSE III	R\$ 2.055,30	José Carlos Garcia da Silva	S	S	S
GDV COM. FERRAMENTAS LTDA	CLASSE III	R\$ 1.490,10	Sandra Barbosa de Lima Paixão	S	S	S
GUMAPLASTIC ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS LTDA.	CLASSE III	R\$ 558,01	Sandra Barbosa de Lima Paixão	S	S	S
HURTH INFER IND. DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.	CLASSE III	R\$ 1.057,01	Leticia Suzane Andrade Silva	S	S	S
IND. COM. EMBALAGENS HT LTDA	CLASSE III	R\$ 704,58	Sandra Barbosa de Lima Paixão	S	S	S
LAGUNA GESTÃO AMBIENTAL LTDA.	CLASSE III	R\$ 1.501,94	Leticia Suzane Andrade Silva	S	S	S
METALTECNICA SUL LTDA	CLASSE III	R\$ 2.195,59	José Carlos Garcia da Silva	S	S	S
MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA.	CLASSE III	R\$ 3.034,46	Sandra Barbosa de Lima Paixão	S	S	S
PRODUTOS QUÍMICOS QUIMIDREAM LTDA.	CLASSE III	R\$ 861,27	Leticia Suzane Andrade Silva	S	S	S
RACE ABRASIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	CLASSE III	R\$ 1.359,44	José Carlos Garcia da Silva	S	S	S
RRD MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA. (RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTD)	CLASSE III	R\$ 2.446,79	Leticia Suzane Andrade Silva	S	S	S
FALSI & FALSI COMÉRCIO DE PEÇAS DIESEL LTDA.	CLASSE III	R\$ 679,23	Leticia Suzane Andrade Silva	S	S	S
FORJA BAHIA LTDA	CLASSE III	R\$ 228.875,54	Emmanuel Moreira Dratovsky	S	S	S
LUIZ ARATANGY JÚNIOR	CLASSE III	R\$ 188.332,34	Renata dos Santos Vallilo Gerade Juliana Pozzi Abdalla Buassi	S	S	S
ORTEL - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	CLASSE III	R\$ 80.732,34	José Roberto Florence Ferreira	S	S	S
STAR SU DO BRASIL IND. FERRAMENTAS LTDA.	CLASSE III	R\$ 1.242,00	Sandra Barbosa de Lima Paixão	S	S	S
ALLOY CADINHO IND. E COM. LTDA. - EPP	CLASSE IV	R\$ 298,60	Sandra Barbosa de Lima Paixão	S	S	S
ARBELA COM. DE ACESSÓRIOS PNEUMÁTICOS LTDA. - EPP	CLASSE IV	R\$ 276,72	José Carlos Garcia da Silva	S	S	S
CLAUDETE GERALDA SOARES MENDES DE MORAIS ME	CLASSE IV	R\$ 150,58	Sandra Barbosa de Lima Paixão	S	S	S
LGM TREINAMENTO E TERC. EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. - ME	CLASSE IV	R\$ 297,86	José Carlos Garcia da Silva	S	S	S
TECNOCOM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME	CLASSE IV	R\$ 223,40	Leticia Suzane Andrade Silva	S	S	S
MICROPRECS-EUROS COM. DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA. - EPP	CLASSE IV	R\$ 2.644,81	José Carlos Garcia da Silva	S	S	S
ITAMARATI PATENTES E MARCAS LTDA - ME.	CLASSE IV	R\$ 312,75	Leticia Suzane Andrade Silva	S	S	S
Total	CLASSE	R\$ 3.025.793,69		S	S	S